**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO Nº 9/2023**

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às onze horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, reuniu-se a Pregoeira Nataniele Maria Ferreira e os Membros da Equipe de Apoio, Sr. Avelino dos Passos Júnior e o Sr. Sergio Mafioletti., designados pela Portaria nº 180/2023, com a finalidade de efetuar o recebimento e a análise da documentação complementar (Cópia da última nota fiscal dos combustíveis propostos), requisitada da licitante PEREIRA E SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Registra-se que os Licitantes foram formalmente convocados para participar da presente sessão, através de Ofício expedidos na data de 04 de abril de 2023. Compareceu a presente Sessão Pública as Empresas Licitantes PEREIRA E SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Josemar Pereira e COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CELIRIO WIGGERS LTDA neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. José Edson Felipe. Aberta a sessão, incialmente a Pregoeira informou aos Licitantes que por decisão do Prefeito Publicada no Diário Oficial do Munícipio dia 03 de abril de 2023, que acatou o Parecer Jurídico Nº 35/2023, declarando anulada a Ata de Julgamento Nº 5/2023 e que a análise nela contida será reapreciada na presente sessão. Assim sendo, foi constatado que a licitante PEREIRA E SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA protocolou a documentação requisitada na data de 09/03/2023, ou seja, dentro do prazo de 1 dia útil conforme determinado pela Pregoeira, na sessão ocorrida na data de 08/03/2023. Analisada a documentação apresentada, constatou-se que a mesma apresentou oficio no qual continha em anexo documento orçamentário de preços emitido pela Distribuidora de Combustíveis ALESET COMBUSTÍVEIS S.A, datado de 07/03/2023, bem como, cópia da nota fiscal nº 56095, de 06/03/2023, emitida para o Posto Tonia Ltda. Assim sendo, no entendimento desta Pregoeira, a exigência do edital da apresentação da nota fiscal de compra do combustível, foi incluída para auxiliar no julgamento posterior a homologação do certame, nos casos de eventual pedido de reequilíbrio de preços, devido aos diversos aumentos que ocorrem nos combustíveis, bem como, a referida exigência prevista não previa que a nota fiscal fosse emitida em favor da licitante. Assim sendo, julgo como aceitável a documentação entregue, tendo a mesma suprido a necessidade da exigência do edital. Em virtude da necessidade de abastecimento da frota municipal imediatamente após a homologação do processo, para que não prejudique o funcionamento, em especial, das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, as quais prestam serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade pela falta do combustível, utilizando da prerrogativa de diligência prevista na Lei licitatória nº 8.666/93 e subitem 7.12 do Edital, solicito que as Licitantes PEREIRA E SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CELIRIO WIGGERS LTDA, apresentem cópia da LAP ou LAO, Alvará de Funcionamento, e Registro ANP vigentes e em nome da Licitante, bem como, Declaração de capacidade de Fornecimento imediato após a homologação do certame. Por este motivo, a presente sessão fica suspensa até as 16h do dia de hoje, momento no qual será reaberta a sessão pública, onde deverão ser apresentados os documentos requisitados na diligência, sendo que a sua não apresentação acarretará na desclassificação do licitante.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nataniele Maria Ferreira**Pregoeira | **Avelino dos Passos Júnior**Membro |
| **Sergio Mafioletti**Membro | **José Edson Felipe Cordova**Comercio de Combustíveis Celirio Wiggers LTDA |

**Josemar Pereira**

Pereira e Souza Comercio de Combustíveis LTDA